

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA D6 SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o nº 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguaçu, 193, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.388.076/0001-52, com sede localizada na rua José Túlio, 59, Cachoeira, Araucária, Estado do Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **LUIZ FELIPE BOROCHOK**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.279.592-0 SSP/PR e do CPF nº 069.200.119-05, denominado doravante de **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no que tange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, sendo um posto de serviço, totalizando 30 (trinta) horas semanais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

PARÁGRAFO ÚNICO As demais especificações encontram-se no Edital de Abertura do Pregão nº 13/2017 e devem ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATADA** no momento da citada prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, um valor total de R\$ **23.760,00** (vinte e três mil setecentos e sessenta reais) correspondente ao valor integral correspondente aos doze meses de validade do contrato, sendo, portanto, estabelecido um valor mensal devido na importância de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (dias) dias após a publicação do contrato, prestação de serviços e entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Negativa do INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os valores a serem pagos pela Contratante poderão sofrer modificação, adotando-se a previsão do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorram quaisquer das circunstâncias previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2017

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o serviço previsto em Edital de forma satisfatória atendendo aos interesses da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

b) Realizar substituição em caso de má qualidade verificada;

c) Obedecer fielmente as demais obrigações da **CONTRATADA** previstas no Edital de Abertura do Certame e seus Anexos.

d) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos e pela má qualidade do serviço, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/1993, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

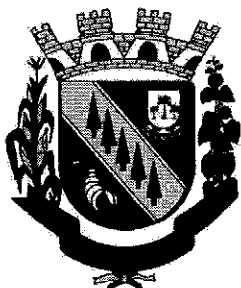
PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei 10.520/2002, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do presente documento, podendo ter sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses, até o limite do prazo de vigência da licitação que é de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, em 06 de fevereiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 77.740.146/001-21

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO

RG 4.147.618-4 E CPF 586.037.209-06

DE SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME

CNPJ 11.388.076/0001-52

LUIZ FELIPE BOROCHOK


RG 10.279.592-0 E CPF 069.200.119-05

FLAVIO FLORES JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

OAB-PR 54.248 | CPF: 020.283.469-73

Testemunhas:


MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
CPF: 071.532.439-09


GUILHERME HENRIQUE RAMOS
CPF: 054.294.919-93